



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 006/2021
Decisão : 342/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Auto de Infração nº 9900024782/2017
Interessado : Tríade Promoções e Eventos Ltda. – ME

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900024782/2017, lavrado em desfavor da Tríade Promoções e Eventos Ltda. – ME, por infringência ao artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 006/2021, realizada por videoconferência, no dia 05 de maio de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900038787/2019, lavrado em 22/11/2017, em desfavor da Tríade Promoções e Eventos Ltda. – ME, referente à “*Empresa cuja atividade econômica refere-se a serviços ligados a engenharia atuando sem o devido registro neste Conselho (90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação. Festa do Dia do Evangélico - dia 27/10/2017. A empresa ficou responsável pela execução da montagem e desmontagem de um palco em estrutura metálica, todo o fechamento, sistema de som e iluminação cênica e de baixa tensão.*”; considerando que, em sua defesa, a autuada informou que foi contratada apenas para a prestação do serviço de Palco (montagem e desmontagem de estruturas metálicas), ao qual foi providenciado ART para execução do serviço e que os serviços de sonorização e iluminação não foram contratados desta empresa; considerando que, em face do exposto, a empresa solicitou a apreciação deste conselho para o cancelamento do auto de infração, bem como informou que procederá com o registro da empresa no CREA; considerando que a empresa admite não possuir registro na época da infração, tanto que em sua defesa a mesma se comprometeu a fazer o procedimento, sendo relevante ressaltar que a mesma não cumpriu seu compromisso, não possuindo registro no CREA PE até a presente data; e, considerando o relatório e voto fundamentado, exarado pelo Conselheiro Relator, Eng. Civil Luiz Fernando Bernhoeft, após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, favorável à manutenção do auto em epígrafe, por descumprimento da Lei Federal nº 5194/66, artigo 73, alínea 'c', com as devidas correções monetárias, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Isaac Sérgio Araújo de Brito, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Stênio de Coura Cuentro e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de maio de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC